

Ilmo. Prof. Dr. Eberval Gadelha
Presidente da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Pelo Presente, nós, membros titulares da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia - SBN, abaixo-assinados, seguindo o que determina o seu Estatuto Social, estamos apresentando à Assembleia Geral Ordinária da SBN, a ser realizada no próximo Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia, que será realizado em São Paulo, no dia 09 setembro de 2022, proposta de Reforma Estatutária, sugerindo mudanças no inciso artigo 7º e 12º do Estatuto, relacionado nessa petição, que entendemos serem necessárias para um melhor funcionamento da nossa Instituição.

ONDE SE LÊ:

Art.7º É Membro Titular, o médico portador de Título de Especialista em Neurocirurgia concedido pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIURURGIA, cujo nome tenha sido aprovado por 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Deliberativo e, ratificado, por maioria simples, pela Assembleia Geral Ordinária.

Passa a figurar a seguinte modificação

Art.7º É Membro Titular, o médico portador de Título de Especialista em Neurocirurgia concedido pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIURURGIA, cujo nome tenha sido aprovado **pela Assembleia Geral Ordinária.**
Parágrafo único: Os nomes dos detentores de Título de Especialista concedido pela SBN e candidatos a Membros Titulares serão lidos e submetidos a aprovação da assembleia, durante pauta especifica na Ordem do Dia.

Exposição de motivos:

Preenchido os requisitos legais para ingresso na SBN, o neurocirurgião reconhecido pela SBN necessita tão somente da aprovação da AGO. Não há motivos para que seu nome seja submetido ao CD, uma vez que a AGO, órgão máximo da SBN aprovará sua admissão. Para as demais categorias de membros Membro Honorário, Membro Emérito, Membro Associado, Membro Internacional é acatável que seja realizado uma análise prévia do CD e posterior aprovação *ad referendum* durante AGO.

ONDE SE LÊ:

Art.12. O Membro com 70 (setenta) anos ou mais de idade, adimplente com suas obrigações perante a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIURURGIA e que tenha contribuído com, no mínimo 30 (trinta) anuidades, poderá solicitar que lhe seja conferido o título de Membro Remido.

§1º O Membro Remido não precisará contribuir com as Anuidades ou Semestralidades da SBN e não pagará a inscrição nos congressos oficiais da SBN: Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia.

§2º O Membro de qualquer categoria, independentemente do número de contribuições com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIURURGIA, que, por motivo de doença, venha a se aposentar e deixe de exercer a Neurocirurgia poderá solicitar lhe seja conferido o título de Membro Remido.

Passa a figurar a seguinte modificação

Art.12. O Membro com 70 (setenta) anos ou mais de idade, adimplente com suas obrigações perante a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e que tenha contribuído com, no mínimo 30 (trinta) anuidades, poderá solicitar que lhe seja conferido o título de Membro Remido.

§1º O Membro Remido não precisará contribuir com as Anuidades ou Semestralidades da SBN e não pagará a inscrição nos congressos oficiais da SBN: Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia.

§2º O Membro de qualquer categoria, independentemente do número de contribuições com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, que, por motivo de doença, venha a se aposentar e deixe de exercer a Neurocirurgia poderá solicitar lhe seja conferido o título de Membro Remido.

§3º É defeso ao Membro Remidos a assunção de cargos eletivos na SBN, sem prejuízo do seu direito de voto ou da indicação pelo CD ou diretoria para Comissões, desde que a condição de Membro Remido tenha sido derivada da condição de Membro Titular, por quaisquer das situações observadas nos §1º e §2º.

Exposição de motivos:

Os membros titulares são a base da pirâmide da SBN. Não é justo que após 30 anos de congregação à SBN, quando o Membro Titular mostra com profunda experiência em vida associativa, ou que por motivos alheios a sua vontade, é compelido a abandonar a especialidade que tanto lutou para exercer, que não tenham o direito de escolher seus representantes ou que não possa contribuir com sua experiência nas diversas Comissões da SBN.

Neste caso o direito a voto estará restrito ao Membro Remido derivado de Membro Titular. Isso desfaz a possível confusão que o §2º poderia trazer ao fixar que os membros de qualquer categoria poderiam pleitear, por motivo de doença, a condição de Membro Remido e como tal adquirir direito a voto nas eleições da SBN.

Atenciosamente



Valdir Delmiro Neves